SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 015/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETE MEIRELES, CPF/CNPJ: 18.494.424/0001-15**, localizado sob as coordenadas 19º51'09.69''S e 44º40'14.50"W, Meireles, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário (Vazão média prevista: 0,510 l/s), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0007994/2022, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

☐ Sem Condicionantes.
☒ Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 25 de agosto de 2023.

José Hermano Oliveira Franco
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETE MEIRELES

PRO – 0007994/2022

LAS nº 015/2023

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Implantar cortina arbórea no entorno da ETE Meireles. Obs: Utilizar espécies arbóreas apropriadas para esta função, como o eucalipto citriodora.	Até dezembro/2024.
03	Apresentar Relatório Técnico Simplificado, contendo registro fotográfico (colorido), comprovando a manutenção da cortina arbórea. Obs: O 1° relatório deverá ser entregue até 28/02/2025.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.
04	Adotar os procedimentos apresentados no Relatório Técnico, a fim de evitar processos erosivos durante as obras de implantação da ETE Meireles, e consequente carreamento de solo para a Área de Preservação Permanente – APP.	Durante as obras de implantação da ETE.
05	Manter a limpeza sistemática do tratamento preliminar, evitando-se acúmulo de resíduo e o consequente mau cheiro.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
06	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.
07	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Até 28 de fevereiro de cada ano, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ETE MEIRELES

1. Efluente da ETE/Corpo Hídrico Receptor

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005
Ribeirão Meireles (1 a montante e 1 a jusante)		

Relatórios: **Enviar** ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, **até 28 de fevereiro de cada ano,** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises e ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods of Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.